



344
4

ACÓRDÃO

RVDC 206/92

EMENTA. REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. Acordos homologados, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. Feito que se extingue.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordos, sendo suscitantes SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINDI-VIGILANTES DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA ZONA SUL RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E VALE DOS SINOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ALEGRE - TE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E



346
/

ACORDÃO

RVDC 206/92 - FL. 2

VIGILÂNCIA DE IJUI E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINDI-VIGILANTES DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA ZONA SUL RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E VALE DOS SINOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ALEGRETE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUI E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE ajuizam ação revisional contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL postulando reajus-



346
7

ACORDÃO

RVDC 206/92 - FL. 3

te salarial, aumento real, produtividade, reposição salarial e demais vantagens que arrolam.

Acompanham a petição inicial os instrumentos de mandatos outorgados pelos suscitantes e documentos que demonstram a publicação de editais de convocação para assembleias gerais extraordinárias, as deliberações destas assembleias, além de outras peças. A documentação é complementada em decorrência do contido nos despachos de fls. 177 e 208 do Exmo. Juiz Presidente do 1o. Grupo de Turmas. Na audiência de instrução e conciliação, (ata de fl. 272) aos suscitantes é determinada a complementação da documentação faltante. Os suscitantes SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINDI-VIGILANTES DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA ZONA SUL RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ALEGRETE, SINDICATO



347

ACÓRDÃO

RVDC 206/92 - FL. 4

DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUI E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE e o suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL anexam o acordo cujo clausulamento consta de fls. 273 a 285. Através do contido no despacho de fl. 292 do Exmo. Juiz Presidente deste Grupo Normativo é determinado que o suscitado e três entidades suscitantes complementem a documentação trazida aos autos.

Na petição de fl. 314, o suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E VALE DOS SINOS, pelas razões ali expostas, desiste do feito requerendo, na fl. 315, a homologação da desistência. Reconsidera, entretanto, o pedido, tendo em vista o acordo firmado com o suscitado, cujo clausulamento encontra-se nas fls. 323 a 334.

E o relatório.

ISTO POSTO:

São dez as entidades suscitantes neste processo, das quais nove firmaram com o suscitado o acordo de fls. 273 a 285. A entidade suscitante remanescente e o suscitado, através do ajuste de fls. 323 a 334, compõem a lide, sendo que no mesmo instrumento, a primeira reconsidera o pedido de desistência anteriormente formulado.

Diante disso e presente que as partes acordantes manifestaram livremente as suas vontades, deve ser homologado o



318
4

ACÓRDÃO

RVDC 206/92 - FL. 5

acordo de fls. 273 a 285 firmado entre os suscitantos SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINDI-VIGILANTES DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA ZONA SUL RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ALEGRETE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUI E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE e o suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como o ajuste de fls. 323 a 334, pactuado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E VALE DOS SINOS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito, extinguindo-se o feito.



349

ACORDÃO

RVDC 206/92 - FL. 6

Ante o exposto,

ACORDAM, os Juizes do 1o. Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região:

Por maioria de votos, vencida em parte a Exma. Juíza Ester Vieira Rosa, EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 273 A 285, firmado entre os suscitantes SINDICATO PROFISIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINDI-VIGILANTES DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA ZONA SUL RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ALEGRETE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUI E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE e o suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

df



250
↓

ACÓRDÃO

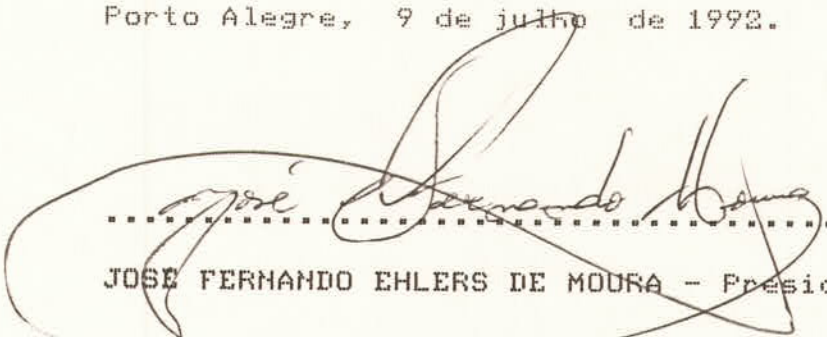
RVDC 206/92 - FL. 7


bem como o acordo de fls. 323 a 334, firmado entre o suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E VALE DOS SÍMOS e o suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito.

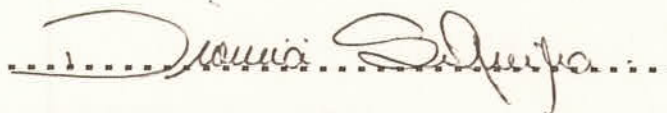
O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação dos acordos, com ressalvas.

Custas, "pro rata", calculadas sobre Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Intimem-se.

Porto Alegre, 9 de julho de 1992.


.....
JOSE FERNANDO EHLERS DE MOURA - Presidente


.....
DARCY CARLOS MAHLE - Relator


.....
PROCURADOR DO TRABALHO

JAIR MARCINKOWSKI
MERY BAVIA
ADVOGADOS

FARINON
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4a. REGIAO.

RVDC N 206/92

SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIAO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE PASSO FUNDO; SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE URUGUAIANA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DA ZONA SUL, RS; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE CAXIAS DO SUL; SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTA MARIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE ALEGRETE; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILANCIA DE IJUI e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DE VIGILANCIA DE RIO GRANDE; suscitantes, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, suscitado, por seus representantes legais e bastantes procuradores ao final firmados, resolvem firmar acordo neste processo de revisão de dissídio coletivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 - INDICE GLOBAL DE CORREÇÃO A REMUNERAÇÃO DOS VIGILANTES:

É concedido, a partir de Maio/92, já considerado e tido como satisfeito o reajuste devido nessa data decorrente da Lei No. 8.222/91 aos vigilantes uma majoração remuneratória de 133,10% de acréscimo à remuneração vigente em 01 de janeiro de 1992. Ou seja, 80% de acréscimo sobre a remuneração vigentes em abril/92 já considerada toda e qualquer inflação havida no ano de 1992, assim como recuperada toda e qual-

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CASAS
PROFESSUAL
Em 27 / 05 / 19 92
DPA

[Handwritten signatures and scribbles in the left margin]

quer perda salarial havida de 01.01.92 a 30.04.92.

2 - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS:

Todos os demais empregados que não possuam categoria diferenciada, das empresas representadas pelo Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, serão beneficiados com o seguinte reajuste a vigorar a partir de 01.05.92: **PARAGRAFO PRIMEIRO:** 100% (cem por cento) do índice do reajuste concedido ao salário profissional dos Vigilantes, ou seja, 133,10% (cento e trinta e três vírgula dez por cento) a incidir sobre o salário vigente em 01.01.92, A parcela do salário correspondente a até o equivalente a três salários mínimos regionais vigentes em Maio/92. A parcela excedente a esse limite será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO: 100% (cem por cento) do índice do reajuste concedido ao salário profissional dos vigilantes aos empregados que desempenhem as funções de fiscais, supervisores e plantões, líder de grupo e chefe de equipe.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos durante o ano de 1992, em 01.05.92, o reajuste sobre seus salários de 01.01.92, será proporcional ao tempo de serviço, considerada a progressão geométrica da inflação, de acordo com a tabela abaixo, limitado, entretanto tal reajuste ao salário percebido e já reajustado dos que exercem a mesma função e foram admitidos no empregador anteriormente a 01.01.92 respeitado o limite previsto no parágrafo primeiro acima:

- a) admitidos até 17.01.92.....133,10%
- b) admitidos entre 18.01.92 a 14.02.92.....92,90%
- c) admitidos entre 15.02.92 a 17.03.92.....58,61%
- d) admitidos entre 18.03.92 a 30.04.92.....27,42%

3 - ANUENIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho, para o mesmo empregador, mesmo que descontinuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

4 - IDENTIDADE FUNCIONAL:

As empresas fornecerão a seus empregados identidade funcional, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as

funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será devido salário de vigilante àqueles que embora não tendo qualificação legal de vigilante, execute essa função.

5 - ATESTADOS MÉDICOS:

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos do INAMPS ou por este credenciado, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria n 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

6 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

7 - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

8 - ESTABILIDADE/ACIDENTADO:

Será garantida a estabilidade provisória pelo mesmo prazo do afastamento decorrente do acidente, até um máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a todo empregado que retornar do Seguro de Acidente do Trabalho.

9 - VALE TRANSPORTE:

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior a 30 dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARAGRAFO UNICO: O desconto do vale-transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

10 - C I P A:

Quando do processo de constituição ou eleições dos membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

11 - ASSISTENCIA JURIDICA:

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio, ou própria.

12 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS:

As mensalidades dos associados deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao Sindicato Profissional até o décimo dia útil do mes subsequente, desde que solicitado o desconto pelo sindicato profissional.

13 - ALIMENTAÇÃO:

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720 (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARAGRAFO UNICO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

14 - ATIVIDADES SINDICAIS:

Para os Diretores (até o máximo de cinco), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e representantes do Sindicato Profissional junto a Federação (até o máximo de dois), entre membros efetivos ou suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, desde que convocados para atividades sindicais com pelo menos 72h de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

15' - DIRIGENTES SINDICAIS:

Quatro dirigentes do SINDI-VIGILANTES DO SUL, a saber, o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e um diretor indicado, serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, desde que sejam no máximo 01 (um) de cada empresa, a fim de atenderem aos interesses da categoria profissional, e desde que fornecida a nominata até 30.07.1992, ou tão logo seja a mesma alterada. Enquanto perdurar essa disponibilidade a remuneração devida aos dirigentes sindicais mencionados será de tão somente o salário profissional dessa categoria, independentemente do que possam ou poderiam estar percebendo se a serviço do empregador.

PARAGRAFO UNICO: Nas mesmas condições acima, serão colocados em disponibilidades, 01 empregado para cada um dos demais Sindicatos Suscitantos e 02 a favor da Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do estado do Rio Grande do Sul.

16 - ACESSO AS EMPRESAS:

O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas às empresas, com antecedência.

17 - COMPENSAÇÃO HORARIA:

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 188 (cento e oitenta e oito) horas mensais.

PARAGRAFO UNICO: As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

18 - TREINAMENTO:

O treinamento dos vigilantes, se necessário, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os empregados. Entretanto, se o vigilante se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses. A validade da presente é para cursos de formação a partir desta data.

PARAGRAFO UNICO: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado não poderá se utilizar do aqui previsto.

19 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança e vigilância, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados em até 720 (setecentos e vinte) minutos, mediante a observância do estabelecido acima, e desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

20' - REMUNERAÇÃO DOS VIGILANTES:

O índice total de 133,10%, referido na cláusula primeira, gerará aos Vigilantes os seguintes benefícios, a partir de 01.05.92:

a) Salário Profissional de Cr\$ 466.200,00, por mês, para uma carga horária de 220 horas mensais; mantendo-se,

b) Adicional de Risco de Vida, mensal, equivalente a 10% do seu Salário Profissional. Essa parcela não integra o salário ou a remuneração para qualquer fim ou efeito.

c) Adicional de Assiduidade, mensal, equivalente a 10% do seu salário profissional, desde que o empregado no mês não apresente qualquer falta sem justificativa. Essa parcela não integra o salário ou a remuneração para qualquer efeito ou fim. A satisfação desse título deverá ocorrer através do fornecimento de cheques-alimentação ("P.A.T."). Caso não seja possível assim proceder, por questões operacionais e/ou locais, essa parcela poderá ser indenizada e paga junto ao salário do mês a que se refere.

PARAGRAFO UNICO: O salário profissional ora ajustado, será corrigido a partir de 01.06.92, com base na Política Salarial vigente.

21' - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrem de contratos com mais de 01 (um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade de tais atos, salvo em locais onde não haja representação do Sindicato, quando então deverão ser homologadas pela Divisão de Relações do Trabalho local. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação à pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previstos na legislação.

22' - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem cha-

mados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

23' - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXILIO DOENÇA:

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

24' - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA:

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

25' - BENEFICIARIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de Segurança, Vigilância, Vigilância Orgânica, Segurança Pessoal Privada e Escolas de Formação e Reciclagem na base territorial do Sindicato Suscitante.

26' - UTILIZAÇÃO DO UNIFORME:

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, uniforme e seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais ficarão depositados no local de serviço, composto de capa e botas, sempre que for necessário o seu uso em serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente de punições de natureza disciplinar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O uniforme dos vigilantes é composto de calça, camisa, gravata, calçado, japona(ou similar) e quepe(ou similar).

27' - POSTOS DE SERVIÇOS:

Fica estabelecido que os postos de serviços a serem contratados, no possível, deverão possuir:

- a) local adequado ou facilidades para alimentação;
- b) armário para guarda de uniforme e objetos pessoais;
- c) coberturas ou guaritas para os postos exter-

nos;

d) meios de comunicação acessíveis.

28' - RSC:

As empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a RSC - Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulários da Previdência, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após o seu desligamento da empresa, quando pelo empregado foi fornecido formulário e solicitado na ocasião da Rescisão Contratual.

29' - TRABALHO NOTURNO:

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

30' - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas se obrigam a fornecer, a partir de 01.05.92, aos empregados a partir de então contratados, cópia de seu Contrato de Trabalho, no ato da admissão.

31' - SEGURO-DE-VIDA:

As empresas se obrigam a contratar seguro-de-vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão fornecer aos sindicatos, profissional e patronal, comprovante da contratação do seguro aqui previsto, assim como, mensalmente, comprovação de tal pagamento.

32' - REGISTRO DE PONTO:

As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornadas de trabalho de vigilantes, papeleta de serviço externo, cartão-ponto ou cartão magnético.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de traba-

lho só poderá ser utilizado um instrumento.
PARAGRAFO SEGUNDO: Em fechando o cartão-ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou complementadas no mês seguinte com o salário vigente neste último mês.

33' - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas deverão fornecer a seus empregados recibos ou envelopes de pagamento com a especificação de todas as parcelas remuneratórias, em crédito ao empregado. Os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se refere em uma única oportunidade. Ressalvado questões de diferenças de salário a não efetivação de pagamento de qualquer salário até a data acima expressa gerará direito ao empregado de uma multa por dia de atraso, correspondente a 1/30 do salário profissional do Vigilante.

34' - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, feriados, aviso prévio e indenização adicional.

35' - PAGAMENTOS NOS POSTOS:

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvando os pagamentos através de depósito em conta corrente bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere.

PARAGRAFO ÚNICO: Pagamento com cheque, no posto só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

36' - PAGAMENTO DE SALARIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO:

é obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após as doze horas, ressalvado o depósito em conta corrente bancária do empregado.

37' - AVISO PRÉVIO:

Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar

obrigatoriamente:

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

38' - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular e desde que a empresa seja notificada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

39' - FGTS, INSS E ISS:

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberem do banco gestor. As empresas se comprometem a comprovar ao sindicato suscitante a correção desses depósitos, mensalmente, franqueando ao mesmo a documentação necessária para exame na sede da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão apresentar, mensalmente, ao sindicato dos empregados, cópia das guias de recolhimento de FGTS (GR), devidamente quitadas pela instituição bancária competente.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão apresentar mensalmente ao sindicato patronal, correspondente a todo o seu efetivo e faturamento, referente ao mes anterior, as guias do FGTS, INSS e ISS, devidamente quitadas pela instituição bancária competente, o mesmo devendo ocorrer anualmente com relação ao PIS. Junto com essas guias deve ser apresentado o certificado de segurança, expedido pela Polícia Federal do Estado do Rio grande do Sul, em vigência, entregando declaração da quantidade de vigilantes e demais empregados que possuía no mes anterior. Em estando tudo de acordo fará jus ao "certificado de inscrição e regularidade", com validade de 30 dias, expedido pelo Sindicato Patronal.

40' - DESCONTO EM FOLHA:

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os programas e convênios dos quais resultem os descontos acima citados, deverão ser de prévio conhecimento e ajuste entre

o empregador e o sindicato profissional.
PARAGRAFO SEGUNDO: Dependendo de prévio ajuste e conhecimento, o empregador efetuará descontos em folha de pagamento de convênios que venham a ser firmados pelo sindicato profissional e desde que condicionado ao estabelecido no capítulo acima.

41' - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS:

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira do Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

42 - MULTA:

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu Sindicato, notificará contra recibo o empregador, que, no prazo de 10 dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário profissional do vigilante por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. A previsão de multa ora ajustada não alcança contratos e condições de serviço em andamento.

43' - DESCONTO SINDICATO PROFISSIONAL:

Qualquer valor devido pelas empresas ao sindicato suscitante, deve ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente a efetivação do desconto sob pena de pagamento de multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária na forma da lei.
PARAGRAFO UNICO: Junto ao repasse dos valores referidos, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, nominata de seus empregados identificando para cada um, o salário base de contribuição e o valor descontado.

44' - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL:

Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes e empresas que possuam vigilância orgânica com sede e/ou prestando serviços no estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até dia 15.07.92 com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário base reajustado em maio de 92 de todos os seus empregados beneficiados este instrumento.

PARAGRAFO UNICO: As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.07.92 na forma acima responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção mo-

netária na forma da lei.

45' - REPOUSOS:

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado em dobro, deverão ainda, pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

46' - VIGENCIA:


O presente acordo terá vigência de 01 de maio de 1992 até 30 de abril de 1993.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, ratificam o que acima consta, requerendo desde já a homologação do presente acordo para todos os fins de direito, obrigando-se as partes a seu cumprimento imediato, independentemente de homologação.

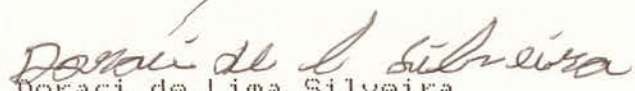
Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

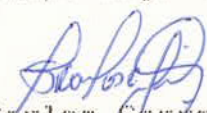
Porto Alegre, 27 de maio de 1992



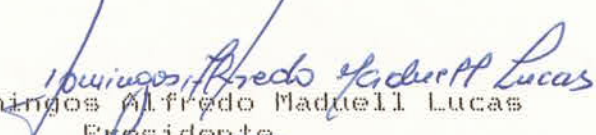
Evandro Vargas dos Santos
Presidente
Sindi-Vigilantes do Sul



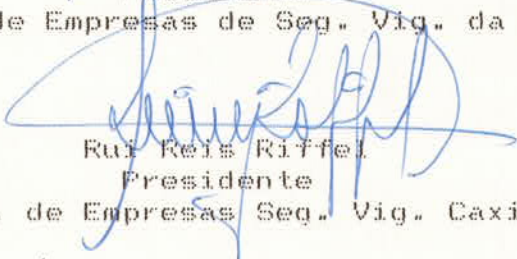
Doraci de Lima Silveira
Presidente em exercício
Sind. Trabs. Emp. Seg. Vig. de Passo Fundo



Luis Carlos Correa da Silva
Presidente
Sind. dos Vigs. e Emps. Empresas Seg. Vig. Uruguaiiana



Domingos Alfredo Maduelli Lucas
Presidente
Sind. Emp. de Empresas de Seg. Vig. da Zona Sul - RS



Rui Reis Riffel
Presidente
Sind. Emp. de Empresas Seg. Vig. Caxias do Sul

Ervandil Cezar

Ervandil Cezar
Presidente

Sind. Emp. de Empresas Seg. Vig. Santa Maria

João Carlos Antunes Dorneles

João Carlos Antunes Dorneles
Presidente

Sind. Emp. de Empresas Seg. Vig. Alegrete

Claudianor Dorneles

Claudianor Dorneles
Presidente

Sind. Trabalhadores em Seg. Vig. Ijuí

Luiz Fernando Flores

Luiz Fernando Flores
Presidente

Sind. Emp. de Empresas Seg. Vig. Rio Grande

Jair Marcinkowski

Jair Marcinkowski
Assessor Jurídico - OAB/RS - 12.890
Sindicatos Profissionais

Mery Davila

Mery Davila
Assessora Jurídica - OAB/RS - 10.130
Sindicatos Profissionais

*D
Lucas*

João Carlos dos Santos de Mello
Presidente

Sind. das Empresas Seg. Vig. RS

Mario Henrique Peters Farinon

Mario Henrique Peters Farinon
Assessor Jurídico - OAB/RS - 10.504
Sindicato Patronal